PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo n.º: 4689/2024
Projeto de Lei Ordinária n.º: 36/2024
Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.213, DE 09 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E L A T Ó R I O

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição em epígrafe, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, altera a Lei Municipal n.º 2.213/2001, com o objetivo de permitir aos estudantes do ensino superior iniciarem sua trajetória profissional a partir do primeiro semestre do curso.

A matéria foi protocolizada em 20/06/2024, tramitando em regime de urgência, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500360031003400310034003300340052004100 Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

F U N D A M E N T A Ç Ã O

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, assim como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto inexiste qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada.

Com efeito, a Lei Orgânica Municipal dispõe que é de *iniciativa privativa do Prefeito* lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal (art. 31, parágrafo único, inciso IV).

É o caso da proposição em análise, cujo intuito – de acordo com o proponente da matéria – é fazer alterações na legislação municipal, buscando assim, garantir a participação prioritária de pessoas com deficiência no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, oportunizando assim o lugar de fala dessa população pelos seus direitos.

Nessa ordem de ideias, vale consignar que não há norma constitucional que proíba o Executivo local a tratar da matéria ora analisada, nem há elementos que permitam concluir que o proponente regulamentou a matéria de forma desproporcional e arbitrária.

Desse modo, calha consignar que as disposições do presente PLO atendem ao requisito de juridicidade, na medida em que não contraria preceitos do ordenamento jurídico pátrio e se coaduna aos princípios gerais do Direito.

Portanto, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500360031003400310034003300340052004100 Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2024**, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares.

Linhares/ES, 24 de junho de 2024.

Alysson Francisco Gomes Reis
Presidente

Francisco Tarcísio Silva
Relator

Johnatan Depollo
Membro

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500360031003400310033003A005400520004100 Documento assinado digitalmente
conforme art. 4, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 350036003100340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **24/06/2024 19:02**
Checksum: **102E4253E278A1C1C94F7143A40BA9241C35DAC80AC9A0633C70B9297DFC00CF**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em **24/06/2024 19:05**
Checksum: **1AB63ED343BA7C303399C80ABB673B177AF4990FF27BEA68B9D6F06F0073F45D**

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em **24/06/2024 19:16**
Checksum: **958439EF1B56F19294E5A9AF955FE7ECDAAD3C88B8A33E9ABB6733D23B86500B**